



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Data e horário: 25 de janeiro de 2024, às 10hrs00min

Local: Zoom

Responsável pelo ato: Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato

Assunto: PROAD 202308000433545

Secretária: Amanda Cabral Dias

PARTICIPANTES:

- 1) Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato – Juiz de Direito e membro da CCF;
- 2) Dr. Gustavo Alves de Jesus – Defensor Público do Estado de Goiás;
- 3) Dr. Márcio L. Toledo – Promotor de Justiça;
- 4) Dr. Otaniel Rodrigues da Silva – Procurador Regional do INCRA;
- 5) Sr. Tiago de Melo - Conciliador do INCRA;
- 6) Sr. Elias de Angelo - Subintendente Regional do Inkra;
- 7) Dra. Ana Carolina Santos Gomes (OAB/GO n.º 23.666) – Advogada da Santa Natalina Agropastoril LTDA.;
- 8) Dr. José Diego Castro Vieira (OAB/GO n.º 31.222) – Advogado da Associação do Projeto de Assentamento Padre Pedro Jorda;
- 9) Sr. Lázaro Pereira Luz – Representante da Associação do Projeto de Assentamento Padre Pedro Jorda;
- 10) Júnio César Vicente Santana – Representante da Fazenda Alvorada;
- 11) Sra. Cristiane Neiva – Assistente da CCF;
- 12) Sra. Lillian Machado – Assistente da CCF

RESUMO

O MM. Juiz, Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato, iniciou a audiência esclarecendo que o parecer inicial pela não intervenção teve como fundamento a ausência de manifestação positiva do Juízo do processo de origem, o que foi posteriormente superado com a manifestação positiva deste. Na sequência, o MM. Juiz questionou

os presentes acerca da presença de ocupantes na área sob litígio, o que foi respondido negativamente pelos procuradores das partes, Dr. José Diego Castro Vieira e Dra. Ana Carolina Santos Gomes.

Avançando, o MM. Juiz indagou os representantes do INCRA sobre a existência de procedimento em curso ou a ser iniciado que contemple a área sob litígio e/ou os sujeitos envolvidos no processo de origem, ao que o Subintendente Regional do INCRA, Sr. Elias de Angelo, replicou negativamente.

Questionado se a Associação do Projeto de Assentamento Padre Pedro Jorda diligenciou junto ao INCRA com o fim de formalizar requerimento de assentamento, o advogado Dr. José Diego Castro Vieira e o Sr. Lázaro Pereira da Luz responderam negativamente.

Seguindo, o Promotor de Justiça, Dr. Márcio L. Toledo, pontuou que, diversamente do que foi apurado no processo de origem, os casos submetidos à CSF envolvem ocupantes em vulnerabilidade explícita, o que não afasta, a princípio, a necessidade de intervenção da CSF.

Concedida a palavra ao Defensor Público, Dr. Gustavo Alves, este pontuou que o processo de origem não atende os requisitos delimitados pelo Supremo Tribunal Federal e pela legislação que versa sobre a atuação da CSF, bem como que inexistente grupo vulnerável, de modo que se manifestou pela não intervenção da CSF.

Oportunizado aos demais presentes se manifestarem, estes não fizeram uso da palavra.

Ato contínuo, o MM. Juiz ressaltou que no processo de origem inexistente decisão descumprida.

Finalmente, o MM. Juiz declarou encerrada a audiência preliminar.

DELIBERAÇÕES

O MM. Juiz proferiu o seguinte **PARECER**:

“Trata-se de pedido de intervenção da COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS formulado pela ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE PEDRO JORDA, em decorrência do ajuizamento dos processos n.º 5679453-44.2022.8.09.0152 e 5076639-74.2023.8.09.0152, ambos em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu.

É cediço que o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828 pelo Supremo Tribunal Federal culminou na Resolução n.º 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que cria e regulamenta a Comissão Nacional e Regional de Soluções Fundiárias.

Com efeito, restou determinada a adoção de regime de transição para a

retomada da execução de decisões de reintegração de posse e de despejo coletivos suspensas em razão da Pandemia da COVID-19, com o desiderato de preservar o direito à moradia dos ocupantes em situação de vulnerabilidade.

Na origem, foi deferido o pedido liminar formulado na ação de interdito proibitório ajuizada pela SANTA NATALINA AGROPASTORIL LTDA. em face da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE PEDRO JORDA (processo n.º 5679453-44.2022.8.09.0152), a fim de determinar que os ocupantes se abstenham de praticar novos atos de esbulho ou turbação na área em litígio.

Por outro lado, foi indeferido o pedido liminar de reintegração de posse formulado pela ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE PEDRO JORDA (processo n.º 5076639-74.2023.8.09.0152).

Assim, há que se registrar o cumprimento da liminar concedida no processo n.º 5679453-44.2022.8.09.0152, pois não existem ocupantes na área sob litígio, o que foi inclusive confirmado nesta audiência preliminar. Nesse contexto, conclui-se pela ausência de ofensa ao direito à moradia dos associados do PROJETO DE ASSENTAMENTO PADRE PEDRO JORDA e, conseqüentemente, população em estado de vulnerabilidade.

Outrossim, a decisão liminar proferida na ação de interdito proibitório foi cumprida, pelo que não há se falar em adoção de regime de transição para a retomada da execução de decisões de reintegração de posse e de despejo coletivos.

Com efeito, não existe decisão judicial pendente de cumprimento, tampouco ocupação de área sob litígio por pessoas em situação de vulnerabilidade social, notando-se a presença de uma expectativa de direito, que deverá ser analisada pelo juízo de origem, cuja convolação em um direito subjetivo passa pelo pronunciamento do órgão judicial de origem.

Logo, a não intervenção, nessa hipótese, afigura-se medida de resguardo da independência funcional do juízo condutor do processo.

Ante o exposto, com as informações colhidas nesta assentada, ratifico o parecer outrora lançado e SUGIRO, por ora, a não intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias na hipótese vertente.

É o parecer, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Anderson Máximo de Holanda, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias”.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a audiência. Eu, Amanda Cabral Dias, Assistente de Juiz de Direito, que a digitei.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente

FABIO VINICIUS GORNI
BORSATO:5173132

Assinado de forma digital por FABIO
VINICIUS GORNI BORSATO:5173132
Dados: 2024.01.25 13:38:49 -03'00'

DR. FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito em atuação na CCF

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código KHTlifbmPMV no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000433545 (Evento nº 42)

AMANDA CABRAL DIAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA JD GOIAS - 11ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2024 às 14:52

